



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4613/2004

Ementa

ALTERA DISPOSITIVO DO ANEXO I DA LEI Nº 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001.

Data da Norma

07/12/2004

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

22/10/2010

Norma Relacionada

[Lei Complementar nº 10/2010](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela

Câmara



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	165/04
P.L. Nº	175/04 782/04
Publ.:	

LEI Nº 4.613 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Altera dispositivo do anexo I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, passará a vigorar conforme as características anexas.

Art. 2º - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 8º, renumerando-se os demais, a Lei 4.066/01, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

Parágrafo 2º - A concessão de licença para construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviços classificados na categoria de uso C3-04, deverá observar os seguintes requisitos:

I - distância mínima de 700 metros, de cada lado das margens da Rodovia Eng. Ermenio de Oliveira Penteado (SP-75);

II - Distância mínima de 700 metros das divisas com as ZR, ZPR1, ZPR2 e ZPR3;

III - Distância mínima de 700 metros de cada lado das margens das avenidas de pista dupla;

IV - na zona rural, onde for permitido, com distância mínima de 2000 (dois mil) metros do perímetro urbano.

R

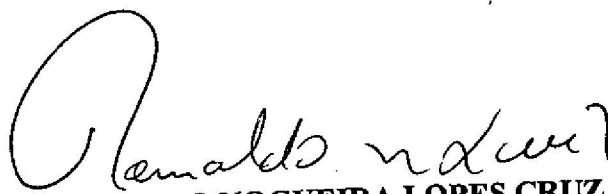


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO

Zona de Uso	Categorias de Uso Permitidas	Características do Lote		Recuos Mínimos (m)			CCoef. de Aprov.	Taxa de Ocupação	Vagas de Estacionamento	Obs.
		Área Mínima (m²)	Frente Mínima (m)	Frente	Lateral	Fundos				
ZR	R1	300,00	10,00	5,00	2,00 de um lado	-	1,00	0,60	2 p/unidade residencial	
ZPR1	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	3,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m² de área construída	
ZPR2	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	150,00	7,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,00	0,60	1 por unidade residencial ou 1/70,00 m² de área construída	
ZPR3	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	500,00	15,00	5,00	1,50 de um lado	2,00	1,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m² de área construída	
ZC	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	500,00	10,00	5,00 acima do 2º pav	1,50 de um lado	-	4,00	0,70	1 por unidade residencial ou 1/60,00 m² de área construída	
ZIH	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 E1/01/02/03 E2/01/02/03/04/06	250,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	-	1,00	0,60	1 p/unidade residencial ou 1/50,00 m² de área construída	



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

ZI1	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I1 I2 I3	1000,00	15,00	5,00	2,00 sem abert. 3,00 com abert.	4,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construída I1/I2:- 1/200,00 m ² de área construída mais acesso para caminhões
ZI2	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I2 I3	750,00	12,00	5,00	2,00 sem abert. 3,00 com abert.	3,00	1,00	0,60	1/200,00 m ² de área construída
ZI3	C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/04/05/06/07 E1/03/04 E2/03/04 I3	500,00	10,00	5,00	1,5 de um lado	2,00	1,00	0,70	1/200,00 m ² de área construída
ZTL	R1 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06	1000,00	15,00	5,00	3,00 de um lado	3,00	2,00	0,50	1 por unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída
CCS1	R1 C1/01/02/03/04	500,00	10,00	5,00	1,50 de um lado	-	1,00	0,70	2 p/unidade residencial ou 1/50,00 m ² de área construída
CCS2	R1 R2 C1/01/02/03/04 C2/01/02/03/04/05 C3/01/02/03/05/06 E1/01/02/03/04 E2/01/02/03/04/06 I3	500,00	10,00	5,00 acima do 2º pav	1,50 de um lado	2,00	3,00	0,80	1 p/ unidade residencial ou 1/60,00 m ² de área construída
APA	E1/01/03 E2/01/02/03/04/06								Conform e Projeto Específic o